

Fundo de Apoio Empresarial e Associativo

Perguntas Frequentes

1. O que é considerado “Empresário”?

Para fins do presente fundo, são considerados empresários, pessoas que exerçam atividade em nome individual ou sociedades comerciais, ou seja, empresários em nome individual ou empresas, desde que tenham domicílio fiscal ou sede no Município de Albufeira.

2. É obrigatório ter contabilidade organizada?

Não. Qualquer empresário com ou sem contabilidade organizada pode candidatar-se ao presente fundo.

3. O que é considerado apoio financeiro estatal não reembolsável, no âmbito da pandemia COVID-19? *(atualizado a 15/07/2020)*

São considerados apoios extraordinários não reembolsáveis no âmbito da pandemia COVID-19:

- *Lay-off* simplificado (desde que aplicado aos sócios(as)-gerentes);
- Apoio aos trabalhadores independentes/ membros dos órgãos estatutários no âmbito da Segurança Social;

Qualquer empresário que tenha beneficiado de um destes apoios, não poderá apresentar candidatura.

No caso do *lay-off* simplificado, se os trabalhadores tiverem beneficiados e os sócios(as)-gerentes não, poderão apresentar candidatura.

4. Os sócios-gerentes podem beneficiar do fundo?

Sim, desde que não tenham beneficiado de nenhum apoio financeiro estatal não reembolsável, nomeadamente o apoio atribuído aos membros dos órgãos estatutários pela Segurança Social.

5. Quais as atividades que são elegíveis para efeitos de atribuição do fundo? *(atualizado a 07/07/2020)*

Podem apresentar candidatura os empresários tenham como Código de Atividade Económica (CAE) principal ou secundário uma das seguintes atividades:

- Restauração e similares;
- Comércio de bens a retalho;
- Prestação de Serviços;
- Indústria e Agricultura.

Esclarece-se que o setor da pesca integra a atividade da indústria, pelo que é considerado elegível no âmbito do presente fundo.

6. Empresários que exerçam atividades que dependem de ordem profissional podem candidatar-se?

Não. Qualquer empresário que exerça atividade que dependa de inscrição em ordem profissional não poderá candidatar-se. Existem atualmente, segundo o Conselho Nacional das Ordens Profissionais (CNOP), as seguintes ordens profissionais:

- Ordem dos Advogados;
- Ordem dos Arquitetos;
- Ordem dos Biólogos;
- Ordem dos Contabilistas Certificados;
- Ordem dos Despachantes Oficiais;
- Ordem dos Economistas;
- Ordem dos Enfermeiros;
- Ordem dos Engenheiros;
- Ordem dos Farmacêuticos;
- Ordem dos Médicos;
- Ordem dos Médicos Dentistas;
- Ordem dos Médicos Veterinários;
- Ordem dos Notários;
- Ordem dos Nutricionistas;
- Ordem dos Psicólogos;
- Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
- Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução.

Qualquer empresário que exerça atividade numa destas ordens profissionais não poderá candidatar-se ao presente fundo.

7. É obrigatório ser proprietário, arrendatário, cessionário ou, a outro título, legítimo detentor ou possuidor de um estabelecimento aberto ao público?

Não, os empresários para se candidatarem ao presente fundo terão de cumprir apenas uma das seguintes condições:

- Ser proprietários, arrendatários, cessionários ou, a outro título, legítimos detentores ou possuidores de um estabelecimento aberto ao público ou equiparado que exerça uma ou mais atividades previstas no número 2 do

documento “Condições de candidatura” (ou seja, restauração e similares, comércio de bens a retalho, prestação de serviços e/ou indústria e agricultura);
OU

- Apesar de não terem estabelecimento aberto ao público, tenham domicílio fiscal ou sede no concelho de Albufeira e exerçam aí a sua atividade principal.

8. É obrigatório ter tido atividade aberta no ano de 2019 durante 8 meses consecutivos? Como comprovo? *(atualizado a 15/07/2020)*

Qualquer atividade (identificada no ponto 2 do documento “Condições de candidatura” do presente fundo) deverá ter estado aberta durante 8 meses consecutivos durante o ano de 2019, salvo se se tratar de uma atividade sazonal (devidamente justificada).

Esta obrigatoriedade é comprovada através de uma declaração de compromisso de honra, a subscrever pelo requerente, no caso de empresa sem contabilidade organizada, ou mediante confirmação ou declaração emitida pelo contabilista inscrito na respetiva ordem profissional, no caso de empresas com contabilidade organizada. Caso se trate de uma atividade sazonal que não cumpra este requisito, a mesma deverá ser justificada.

9. O que é considerado atividade sazonal?

São consideradas atividades sazonais, todas e quaisquer atividades que ocorram em intervalos de tempos definidos, o que pressupõe que a atividade empresarial não esteve em aberto ao longo dos 12 meses do ano de 2019.

10. Como comprovo, posteriormente, que mantive a atividade aberta até 31 de dezembro de 2020 ou 30 de outubro de 2020, para o caso das atividades sazonais?

Através de uma declaração de compromisso de honra a entregar ao Município de Albufeira, em janeiro de 2021.

Este comprovativo deverá ser remetido via email, para o endereço eletrónico age@cm-albufeira.pt.

11. Como comprovo que mantive os postos de trabalho à data da candidatura, a 31 de dezembro de 2020?

Através da apresentação ao Município de Albufeira, em janeiro de 2021, da cópia da declaração de remunerações, entregue na Segurança Social, referente ao mês de dezembro de 2020, e/ou referente ao mês de outubro de 2020 (no caso de se tratar de uma atividade sazonal).

Este comprovativo deverá ser remetido via email, para o endereço eletrónico age@cm-albufeira.pt.

12. Qual o valor do apoio concedido?

O apoio concedido no âmbito do presente fundo corresponde a uma prestação equivalente a três remunerações mínimas mensais, arredondada para 2.000€ (dois mil euros).

O valor é atribuído por empresário, uma só vez, e desde que reúna todos os requisitos exigidos.

13. Como devo proceder para apresentar candidatura?

O empresário deverá apresentar a sua candidatura enviando, por email, o formulário de candidatura disponível no Portal do Município de Albufeira devidamente preenchido e assinado (com assinatura digital ou manual), juntamente com todos os documentos indicados no ponto 6 do formulário de candidatura, designadamente:

- Apresentação voluntária de cópia traçada do Cartão de Cidadão do empresário em nome individual ou do representante legal da sociedade comercial, com a menção “Autorizo a reprodução exclusivamente para efeitos da Candidatura ao Fundo de Apoio Empresarial e Associativo”;
- Declaração de IRS do ano de 2019 (no caso de empresário em nome individual);
- Declaração de IRC do ano de 2019 (no caso de ter contabilidade organizada);
- Balancetes do razão das contas 71-Vendas e/ou 72-Prestação de Serviços ou comprovativo de faturação dos meses de março, abril e maio de 2019;
- Balancetes do razão das contas 71-Vendas e/ou 72-Prestação de Serviços ou comprovativo de faturação dos meses de março, abril e maio de 2020;
- Declaração sob Compromisso de Honra do Contabilista Certificado (no caso de ter contabilidade organizada);
- Declaração sob Compromisso de Honra do Empresário em Nome Individual (no caso de não ter contabilidade organizada);
- Autorização para consulta ao Município de Albufeira;
- Certidão de situação regularizada perante a Administração Fiscal ou autorização de consulta eletrónica da situação tributária;
- Certidão de situação regularizada perante a Segurança Social ou autorização de consulta eletrónica da situação contributiva;
- Cópia de Declarações de remunerações, entregues na Segurança Social, relativas aos trabalhadores à data da candidatura;
- Certidão do Registo Comercial da Sociedade ou o respetivo código de acesso;
- Início de atividade extraído do portal das finanças.

Todos os campos do formulário de candidatura são de preenchimento obrigatório e todos os documentos indicados no ponto 6 do formulário são de entrega obrigatória

(salvo quando não seja aplicável). As candidaturas que não cumpram com esses requisitos não serão consideradas elegíveis.

14. Para onde devo enviar a minha candidatura?

O empresário deverá enviar a candidatura para o endereço eletrónico age@cm-albufeira.pt.

A candidatura deve ser formalizada com o envio do formulário de candidatura bem como todos os documentos que são de entrega obrigatória (salvo quando não seja aplicável).

15. Até quando posso entregar a candidatura? *(atualizado a 15/07/2020)*

As candidaturas poderão ser enviadas até ao dia 31 de julho de 2020.

Candidaturas entregues depois dessa data não serão elegíveis para análise.

16. Qual o critério de análise das candidaturas?

As candidaturas terão como critério de apreciação e decisão a data e hora de apresentação das mesmas.

Caso a candidatura não se encontre devidamente instruída aquando da sua submissão, não será considerada para análise.

17. Estive a analisar o formulário de candidatura e fiquei com algumas dúvidas. Como as posso esclarecer?

Todas as dúvidas ou questões relativas ao presente fundo deverão ser remetidas por email para o endereço eletrónico age@cm-albufeira.pt. As respostas serão prestadas pela mesma via.

18. Sou sócio(a)-gerente e não beneficiei do regime de *lay-off* simplificado, mas os meus colaboradores beneficiaram. Posso candidatar-me a este fundo? *(atualizado a 02/07/2020)*

Sim. Desde que o(a) sócio(a)-gerente não tenha beneficiado de qualquer apoio, poderá candidatar-se ao presente fundo.

Caso o(a) sócio(a)-gerente tenha beneficiado do apoio aos trabalhadores independentes, igualmente aplicável a sócios-gerentes, no âmbito da Segurança Social, não poderá beneficiar do presente fundo.

19. Qual o modelo da Declaração de Compromisso de Honra do contabilista certificado (no caso de ter contabilidade organizada)? *(atualizado a 03/07/2020)*

Encontram-se disponíveis dois modelos de Declarações de Compromisso de Honra: uma aplicável a Empresários em Nome Individual sem contabilidade organizada, e outra para o caso de quem tem contabilidade organizada (seja Empresário em Nome Individual ou Sociedade comercial).

Deverá ser preenchida e assinada a Declaração de Compromisso de Honra, consoante aplicável.

20. Tive quebra de faturação, mas não fui obrigado a encerrar o meu estabelecimento. Posso candidatar-me ao Fundo de Apoio Empresarial e Associativo? *(atualizado a 07/07/2020)*

Sim. De acordo com o ponto 4 do Regulamento do presente fundo, o empresário poderá ter sido obrigado a encerrar os estabelecimentos e/ou a parar a atividade por força da lei ou ato administrativo, na sequência da atual pandemia, ou, apesar de ter mantido a atividade aberta, ter tido uma quebra abrupta e acentuada de faturação, superior a 40% (quarenta por cento), com referência ao período homólogo do ano anterior (março, abril e maio de 2019) ou com referência ao valor médio mensal de faturação do ano anterior.

No caso do empresário ter sido obrigado a encerrar os estabelecimentos e/ou a parar a atividade por força da lei ou ato administrativo, deverá ainda comprovar que teve uma quebra abrupta e acentuada de faturação, superior a 40% (quarenta por cento), com referência ao período homólogo do ano anterior (março, abril e maio de 2019) ou com referência ao valor médio mensal de faturação do ano anterior.

21. É solicitada uma “Autorização para consulta ao Município de Albufeira”. Como dou essa autorização? *(atualizado a 03/07/2020)*

A autorização poderá ser dada através de uma declaração onde constem os dados do Empresário em Nome Individual/ Sociedade Comercial e a indicação de que autoriza a consulta da sua situação regularizada perante o Município de Albufeira. Esta declaração deverá estar devidamente datada e assinada.

22. Não tive faturação num dos meses (março, abril ou maio de 2019 ou março, abril ou maio de 2020), logo não posso enviar o respetivo comprovativo de faturação. Como devo proceder? *(atualizado a 15/07/2020)*

Nestas situações, o empresário deverá enviar os respetivos comprovativos que indiquem que não existiu faturação nos referidos meses.

Caso o empresário não tenha contabilidade organizada, deverá retirar do seu sistema de faturação e/ou do portal e-fatura e/ou outro, o respetivo comprovativo onde se consiga verificar que não ocorreu faturação.

Caso o empresário tenha contabilidade organizada deverão ser remetidos os balancetes referentes aos respetivos meses, onde se consiga verificar que não ocorreu faturação (ou o balancete do respetivo mês a zeros, ou o balancete do mês subsequente onde o valor acumulado coincida com o valor mensal).

- 23. À data da apresentação de candidatura tenho dois trabalhadores afetos ao meu estabelecimento, no entanto, o contrato de trabalho de um deles termina antes do dia 31 de dezembro de 2020. Considerando que não vou manter o mesmo número de postos de trabalho existentes à data da apresentação de candidatura, não poderei concorrer a este fundo? *(atualizado a 15/07/2020)***

Poderá ainda assim apresentar candidatura.

Nestas situações, sugerimos que faça referência no email com o envio da candidatura desta situação em concreto.

Em Janeiro de 2021, deverá comprovar que a manutenção dos postos de trabalho não ocorreu pelo facto do contrato de trabalho estabelecido antes da apresentação da candidatura ter terminado antes do final do ano. Deverá nessa altura remeter o respetivo contrato de trabalho como comprovativo da situação.

- 24. O ponto 4 do formulário de candidatura é referente a trabalhadores afetos a um estabelecimento. Considerando que sou empresário e não tenho trabalhadores afetos e/ou nem estabelecimento, não preencho esse ponto? *(atualizado a 15/07/2020)***

O ponto 4 do formulário de candidatura deverá ser sempre preenchido.

Neste ponto o que se pretende é que o empresário assuma o compromisso da manutenção dos postos de trabalho, assim como o facto de manter a sua atividade aberta até ao dia 31 de dezembro de 2020 ou até ao dia 31 de outubro de 2020 (no caso de se tratar de uma atividade sazonal).

Caso de trate de Empresários (com ou sem estabelecimento) sem trabalhadores afetos, o que se pretende é que seja assumido o compromisso da manutenção do próprio posto de trabalho, bem como o compromisso de manter a atividade aberta até ao dia 31 de dezembro de 2020, salvo se se tratar de uma atividade sazonal.